PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 95/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°95/2026

Trata-se de inexigibilidade, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL)**, que regulamenta a referida lei federal no âmbito Municipal, referente a realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situada na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Secretária de Saúde e Saneamento, **JANE MAIRA JORIS,** visando o Credenciamento da empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA** para prestação de serviços na área da saúde para o Município de Maravilha - SC. Empresa devidamente credenciada no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A despesa gerada pelo objeto da presente inexigibilidade enquadra-se no disposto no **art. 74, IV**, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021**, o qual autoriza a proceder à realização da presente compra.

Parágrafo primeiro. Objeto

Este processo tem por objeto: Credenciamento da empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA** para prestação de serviços na área da saúde para o Município de Maravilha - SC. Empresa devidamente credenciada no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor UnitárioR$	Valor Total R$
01	AVALIAÇÃO DE NEUROPSICOLOGIA	600	250,00	150.000,00
02	SESSÕES DE NEUROPSICOLOGIA	800	180,00	144.000,00
				VALOR TOTAL:R$294.000,00

Parágrafo segundo. Fornecedor

O fornecedor contratado é a empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.737.499/0001-08**, devidamente credenciada e habilitada no processo de credenciamento nº 007/2026, para prestação de serviços em saúde.

Parágrafo terceiro. Preço

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao contratado o valor estimado de **R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)** para o exercício de 2026.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação

A contratação da empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA** mostra-se necessária para atender à demanda existente no Município de Maravilha – SC por serviços especializados na área da saúde, contribuindo para a ampliação, complementaridade e continuidade da rede pública municipal de saúde. Considerando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, faz-se indispensável a oferta de serviços especializados capazes de suprir as necessidades da população usuária, reduzindo filas de espera, garantindo atendimento adequado e promovendo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

O objeto do presente credenciamento consiste na prestação de serviços na área da saúde, especificamente nas especialidades ofertadas pela clínica credenciada, as quais se mostram compatíveis com as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A escolha do objeto fundamenta-se na necessidade de complementar os serviços já disponibilizados pela rede pública, assegurando maior

acesso da população a atendimentos especializados, de forma contínua e descentralizada. O credenciamento, por sua natureza, permite a ampliação da rede prestadora, sem exclusividade, garantindo ao usuário do SUS o direito de escolha e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A escolha da empresa **CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA LTDA** decorre do fato de a mesma ter atendido integralmente às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 007/2026, apresentando documentação regular, comprovação de capacidade técnica e condições adequadas para a execução dos serviços propostos. Destaca-se, ainda, que a empresa possui estrutura física, profissionais habilitados e experiência compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão para prestar serviços com qualidade, segurança e eficiência. Assim, sua contratação revela-se vantajosa e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para o atendimento eficaz das necessidades da população de Maravilha – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Para fins de atendimento aos requisitos legais exigidos no processo de contratação por dispensa, a empresa apresentou a documentação necessária à sua **regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando estar apta a firmar contrato com a Administração Pública.

Maravilha/SC,07 de agosto de 2026.

JANE MAIRA JORIS
Secretária de Saúde e Saneamento